



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

**SÚMULA DA 400ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA  
DE ENGENHARIA DE AGRIMENSURA**

1 **Data:** 10 de outubro de 2023

2 **Local:** Auditório do 4º andar – Centro Técnico-Cultural do Crea-SP – Avenida Angélica,  
3 2364 – Consolação – São Paulo – SP. Participação exclusivamente presencial. A votação  
4 se deu por meio de sistema eletrônico.

5 **Coordenação:** Eng. Cartog. Paulo de Oliveira Camargo.

6 **Início:** 10h00min.

7 **Término:** 12h20min.

8  
9 **PRESENTES:**

10 Eng. Agr. e Geog. Eltiza Rondino Vasques;

11 Geog. Fernando Shinji Kawakubo;

12 Eng. Agrim. Francisco de Sales Vieira de Carvalho;

13 Eng. Cartog. Joao Fernando Custodio da Silva;

14 Eng. Cartog. Paulo de Oliveira Camargo;

15 Eng. Agrim. Rafael Nogueira da Silva; e

16 Eng. Agr. Marcelo Akira Suzuki – representante do Plenário.

17  
18 **AUSÊNCIA JUSTIFICADA:** Não houve.....

19  
20 **AUSÊNCIA (NÃO JUSTIFICADA):** Não houve.....

21  
22 **APOIO ADMINISTRATIVO E TÉCNICO:** Assistente Administrativo Jair S. dos Anjos e  
23 Assistente Técnico Arq. Urb. Gustavo A. Schliemann.....

24  
25 **PRESEÇA DE VISITANTES:** Chefe de Gabinete Engenheiro Eletricista Rafael Arruda  
26 Janeiro representando a Presidência do Crea-SP; Conselheira Suplente da CEEA Eng.  
27 Cartog. Renata Denari Elias; Coordenador da Câmara Especializada de Engenharia de  
28 Segurança do Trabalho – CEEST Engenheiro Eletricista e Segurança do Trabalho Ricardo  
29 de Deus Carvalhal; Gerente de Apoio aos Colegiados 1 – GAC1 no exercício da  
30 Superintendência dos Colegiados – Supcol Arq. Urb. Dinah Sayuri Iwamizu; Analista de  
31 Colegiados Engenheiro Metalurgista Adélio Antunes Júnior.....

32  
33 **ORDEM DO DIA** .....

34 **ITEM I. Verificação do Quórum:** Após atendimento do quórum regimental deu-se  
35 início à 400ª Sessão Ordinária da Câmara Especializada de Engenharia de Agrimensura –  
36 CEEA às 10h00min sendo coordenada pelo Coordenador da CEEA, Eng. Cartog. Paulo de  
37 Oliveira Camargo, que agradeceu a presença dos Srs. Conselheiros e do apoio do corpo  
38 funcional.....

39 O Coordenador da CEEA, Eng. Cartog. Paulo de Oliveira Camargo, conduziu uma breve  
40 cerimônia comemorativa em razão da Reunião Ordinária da CEEA de nº 400, tecendo um  
41 discurso histórico sobre as contribuições oferecidas pela Câmara Especializada durante  
42 todo este período, desde a aprovação de sua criação em novembro de 1986, à sociedade  
43 paulista em geral e descerrando a placa comemorativa que será instalada nas  
44 dependências do Centro Técnico-Cultural do Crea-SP, na própria unidade Angélica;  
45 HISTÓRICO: Hoje estamos reunidos em comemoração a 400ª Reunião Ordinária da  
46 CEEA; um breve histórico será relatado: O Crea-SP fez uma minuta de Ato para criação  
47 da Câmara de Agrimensura e com base na Deliberação nº 063/86, da Comissão de  
48 Resoluções e Normas do Confea, de 25/09/1986, o Confea reunido em Brasília/DF, em



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

**SÚMULA DA 400ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA  
DE ENGENHARIA DE AGRIMENSURA**

1 07/11/1986, por meio da Decisão CR 0658/86 homologou a criação da nova Câmara de  
2 Agrimensura dentro do grupo ou categoria da Engenharia, na época já tinha o grupo ou  
3 categoria da Engenharia: Eng. Civil, Eng. Elétrica, Eng. Mecânica Metalúrgica, Geologia e  
4 Minas; Agronomia: Agronomia e Arquitetura. Na época o Presidente do Confea era o Eng.  
5 Luiz Carlos dos Santos. Com base na Decisão CR 0658/86 o Crea-SP via Ato nº 49 –  
6 Dispões a criação da Câmara de Engenharia de Agrimensura em 14/11/1986, que  
7 resolve: 1) Criar a Câmara Especializada de Engenharia de Agrimensura; 2) Será a CEEA  
8 formada por conselheiros do Grupo ou Categoria da Engenharia – Modalidade  
9 Agrimensura: Engenheiros Agrimensores, Geógrafos, Cartógrafos, de Geodésia e  
10 Topografia, bem como os Geógrafos e Tecnólogos, todos dessa modalidade, sendo o  
11 Presidente do Crea-SP na época o Eng. Israel M. Rosenberg.-----  
12 Fez o uso da palavra o Chefe de Gabinete Engenheiro Eletricista Rafael Arruda Janeiro,  
13 trazendo um vídeo com a palavra do Presidente do Crea-SP Eng. Prod. Civ. e Eng. Civ.  
14 Mamede; também fez o uso da palavra o Diretor do Crea-SP Eng. Cartog. João Fernando  
15 Custodio da Silva, na condição de Conselheiro da CEEA com mais experiência na função;-----  
16 **ITEM II. Leitura, apreciação e aprovação da súmula.** A súmula da sessão ordinária  
17 nº 399, de 06/10/2023 foi apreciada. Não houve proposta de alteração, sendo a súmula  
18 aprovada na forma como foi apresentada (ref. Decisão CEEA/SP nº 137/23). Votaram  
19 favoravelmente os Conselheiros: Eng. Agr. e Geog. Eltiza Rondino Vasques; Geog.  
20 Fernando Shinji Kawakubo; Eng. Agrim. Francisco de Sales Vieira de Carvalho; Eng.  
21 Cartog. João Fernando Custodio da Silva; Eng. Cartog. Paulo de Oliveira Camargo e Eng.  
22 Agrim. Rafael Nogueira da Silva. Não houve votos contrários. Não houve abstenções;-----  
23 **ITEM III. Leitura de extrato de correspondências recebidas e expedidas:**  
24 consoante a Instrução 2615 do Crea-SP, foi recebida a relação de interrupção de  
25 registro, conforme inciso I do artigo 9º, para fins de conhecimento das ações realizadas  
26 pelas unidades do Crea-SP, a saber: PE-19047/23;-----  
27 **ITEM IV. Comunicados:**-----  
28 Cons. João Fernando: informa a realização da celebração em Presidente Prudente;  
29 reuniram sete profissionais e foi um evento muito agradável; informa que o Boletim da  
30 ABEC está em fase de fechamento e só aguarda as informações sobre a comemoração da  
31 reunião ordinária da CEEA de nº 400 para ser distribuída;-----  
32 Cons. Shinji: 1) gostou muito da cerimônia comemorativa da reunião da CEEA; propõe  
33 encaminhar os dados do evento para que sejam publicadas matérias nas mídias sociais  
34 do Crea-SP; 2) consulta os demais Conselheiros sobre voluntários para participar no  
35 evento do Crea-SP Jovem; possivelmente haverá sessões temáticas, sobre inovação e  
36 tendências; será ter nomes de Conselheiros da CEEA para o momento das  
37 apresentações;-----  
38 Conv. Renata: propõe aos Conselheiros a realização de uma palestra/seminário para  
39 tratar de Reurb, no exercício de 2024; possui alguns contatos e se dispõe a tratar de um  
40 agendamento para condução do assunto;-----  
41 Cons. Eltiza: seria para discussão de procedimentos?-----  
42 Conv. Renata: para por em pauta as exigências cartoriais; a abordagem da segurança  
43 jurídica adquirida ao longo da história;-----  
44 Cons. João Fernando: a ABEC está participando do CDER; um dos temas discutidos será  
45 a regularização fundiária; a proposta feita lá é estreitar a comunicação com os cartórios;  
46 sempre em busca de melhorias nos procedimentos que envolvem a todos;-----  
47 Cons. Sales: enviará o convite do Workshop de regularização fundiária que ocorrerá em  
48 22/11/2023; o Conselheiro Shinji fará uma palestra no evento; também participará o



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

**SÚMULA DA 400ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA  
DE ENGENHARIA DE AGRIMENSURA**

1 Regis, o Coutinho da Visiona, o promotor de Jacareí e a Fatec de Jacareí; será presencial  
2 e ainda aguardam se haverá uma parte online;.....  
3 Coord. Paulo: 1) sobre a reunião da Presidência do Crea-SP com os Coordenadores de  
4 Câmaras Especializadas: foi tratada a proposta de alteração da relação de pessoas  
5 jurídicas recebidas nas Câmaras; haverá uma tentativa de padronização da questão de  
6 restrição de atuação das pessoas jurídicas; 2) sobre as Comissões Permanentes: haverá  
7 um calendário pré-determinado; também será definido o calendário das Plenárias; 3) se  
8 questionou se há alguma dificuldade no uso do sistema Govadm ou de relato, para fins  
9 de direcionamento de um futuro treinamento dos Conselheiros;.....

10 **ITEM V. Apresentação e discussão da pauta:**.....  
11 Julgamento dos processos da pauta: os Conselheiros da CEEA foram questionados sobre  
12 a existência de destaques na pauta distribuída. A mesa destacou o número de Pauta 2  
13 (relação de PF). O Cons. Rafael destacou o número de Pauta 16 e o Cons. Sales destacou  
14 o número de Pauta 17. Não houve outros destaques;.....

15 **ITEM V. Processos não destacados** – O Coordenador da reunião, então, passou para a  
16 votação dos processos pautados (item V) que não sofreram destaques, julgando-os em  
17 bloco na forma como se apresentaram.....  
18 Todos os processos não destacados foram aprovados em bloco, votando favoravelmente  
19 os Conselheiros: Eng. Agr. e Geog. Eltiza Rondino Vasques; Geog. Fernando Shinji  
20 Kawakubo; Eng. Agrim. Francisco de Sales Vieira de Carvalho, Eng. Cartog. João  
21 Fernando Custódio da Silva; Eng. Cartog. Paulo de Oliveira Camargo e Eng. Agrim. Rafael  
22 Nogueira da Silva. Não houve votos contrários. Não houve abstenções.....

23 Os desfechos dos processos não destacados mantiveram-se conforme apresentados na  
24 pauta divulgada, ou seja, da seguinte forma:.....

25 **ITEM V. Processos não destacados:**.....  
26 **Pauta 01 – Súmula – Processo 1752/23 – Interessado: CREA-SP** (ref. Decisão  
27 CEEA/SP nº 137/23): "...**DECIDIU** aprovar a súmula da reunião 399ª reunião ordinária da CEEA,  
28 realizada em 06 de outubro de 2023.";.....

29 **Pauta 03 – Processo 3623/2023 – Interessado:** [REDACTED] (ref.  
30 Decisão CEEA/SP nº 138/23): "...**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro relator: Pelo  
31 deferimento da anotação, em registro do Tecg. Redes Comp., Eng. Civ., Eng. Comp. e Eng. Seg.  
32 Trab. [REDACTED], do curso Pós-Graduação de Especialização em Georreferenciamento Lato  
33 Sensu de Imóveis Rurais, realizado na Faculdade Unyleya, Rio de Janeiro/RJ. Pelo deferimento da  
34 emissão da Certidão de Inteiro Teor, consignando "as atividades e competências dos itens A, B, C,  
35 D, E e F da Decisão Plenária PL- 2087/2004, conforme disposto nos artigos 4º, 5º e 6º da  
36 Resolução 1073/2016". Encaminhe-se à CEEC e posteriormente ao Plenário do Crea-SP para  
37 apreciação.";.....

38 **Pauta 04 – Processo 10223/2023 – Interessado:** [REDACTED]  
39 (ref. Decisão CEEA/SP nº 139/23): "...**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro relator: Pelo  
40 deferimento da anotação, em registro do profissional Eng. Civ. [REDACTED], do Curso  
41 de Pós-Graduação Sensu, em nível de Especialização em Geoprocessamento, ministrado Lato pelo  
42 Núcleo de Educação a Distância da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais. Pelo  
43 deferimento da emissão de Certidão de Inteiro Teor requerido pelo Eng. Civ. [REDACTED]  
44 [REDACTED], com atribuições para as atividades consignadas pelo CREA-MG: consultoria, ensino, estudo,  
45 estudo arquitetônico, estudos de viabilidade ambiental, execução de desenho técnico, execução de  
46 serviço técnico, fiscalização de serviço técnico, gestão, interpretação laudo, orientação técnica,  
47 padronização, parecer técnico, perícia, pesquisa, planejamento, supervisão, treinamento aplicados  
48 aos serviços de geoprocessamento aplicados a de sistemas de informações geográficas, de  
49 informações geográficas, de geoestatística para geoprocessamento, de mapeamento temático, de  
50 relatório de mapeamento temático, de base cartográfica, de cadastro para sistema de informações



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

**SÚMULA DA 400ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA  
DE ENGENHARIA DE AGRIMENSURA**

1 geográficas, de banco de dados geográficos, de aquisição de dados geográficos, de manutenção de  
2 dados geográficos, restritas a sua modalidade profissional, conforme as atribuições anotadas.  
3 Informar ao profissional que o CREA-MG não concede atribuições profissionais para o  
4 georreferenciamento de imóveis rurais, motivo pelo qual não deve constar tal atividade na Certidão  
5 de Inteiro Teor. Encaminhe-se à CEEC e posteriormente ao Plenário do Crea-SP para apreciação.";-

6 **Pauta 05 – Processo 12977/2023 – Interessado:** [REDACTED]

7 [REDACTED] (ref. Decisão CEEA/SP nº 140/23): "...**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro  
8 relator: Pelo deferimento da anotação, em registro da profissional Engenheira Civil [REDACTED]  
9 [REDACTED], do Curso de Pós-graduação Lato Sensu Especialização em Georreferenciamento de  
10 Imóveis Rurais e Urbanos, promovido pela Faculdade de Tecnologia de Piracicaba – FATEP,  
11 realizado em Piracicaba, São Paulo/SP. Pelo deferimento da emissão da Certidão de Inteiro Teor  
12 para fins de assumir responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos  
13 vértices definidores dos limites dos imóveis rurais georreferenciadas ao Sistema Geodésico  
14 Brasileiro, para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR. Encaminhe-se à CEEC e  
15 posteriormente ao Plenário do Crea-SP para apreciação.";-

16 **Pauta 06 – Processo 13364/2023 – Interessado:** [REDACTED]

17 (ref. Decisão CEEA/SP nº 141/23): "...**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro relator: Pelo  
18 deferimento da anotação, em registro do Eng. Civ. [REDACTED], do curso Pós-Graduação  
19 Lato Sensu de Especialização em Georreferenciamento de Imóveis Rurais, realizado na Faculdade  
20 Unyleya, Rio de Janeiro/RJ. Pelo deferimento da emissão da Certidão de Inteiro Teor, consignando  
21 "as atividades e competências dos itens A, B, C, D, E e F da Decisão Plenária PL 2087/2004 do  
22 Confea, conforme disposto nos artigos 4º, 5º e 6º da Resolução 1073/2016". Encaminhe-se à CEEC  
23 e posteriormente ao Plenário do Crea-SP para apreciação.";-

24 **Pauta 07 – Processo 18855/2023 – Interessado:** [REDACTED]

25 [REDACTED] (ref. Decisão CEEA/SP nº 144/23): "...**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro  
26 relator: Pelo deferimento da anotação, em registro da Engenheira Agrônoma [REDACTED]  
27 [REDACTED], do curso Pós-Graduação Lato Sensu de Especialização em Georreferenciamento de  
28 Imóveis Rurais, realizado na Faculdade Unyleya, Rio de Janeiro/RJ. Pelo deferimento da emissão da  
29 Certidão de Inteiro Teor, consignando "as atividades e competências dos itens A, B, C, D, E e F da  
30 Decisão Plenária PL 2087/2004 do Confea, conforme disposto nos artigos 4º, 5º e 6º da Resolução  
31 1073/2016". Encaminhe-se à CEA e posteriormente ao Plenário do Crea-SP para apreciação.";-

32 **Pauta 08 – Processo 19017/2023 – Interessado:** [REDACTED]

33 (ref. Decisão CEEA/SP nº 145/23): "...**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro relator: Pelo  
34 deferimento da anotação, em registro do profissional Eng. Amb. e Eng. Seg. Trab. [REDACTED]  
35 [REDACTED], do Curso de Pós-graduação Sensu em Georreferenciamento de Imóveis Lato Rurais,  
36 promovido pela Faculdade Educamais – UNIMAI, realizado em São Paulo/SP. Por condicionar o  
37 deferimento da anotação à verificação do pagamento da taxa de serviço do CREA-SP. No caso da  
38 emissão da Certidão de Inteiro Teor, constar que o interessado não tem responsabilidade técnica  
39 dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis  
40 rurais georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, para efeito do Cadastro Nacional de  
41 Imóveis Rurais – CNIR. Encaminhe-se à CEEC e posteriormente ao Plenário do Crea-SP para  
42 apreciação.";-

43 **Pauta 09 – Processo 20098/2023 – Interessado:** [REDACTED]

44 (ref. Decisão CEEA/SP nº 147/23): "...**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro relator: Pelo  
45 deferimento da anotação, em registro do profissional Eng. Amb. [REDACTED], do Curso  
46 de Pós-graduação Lato Sensu em Georreferenciamento de Imóveis Rurais, promovido pela  
47 Faculdade Prominas, Montes Claros/MG. Pelo deferimento da anotação, em registro do profissional  
48 Eng. Amb. Antônio Sadi dos Santos, do Curso de Pós-graduação Lato Sensu em Topografia e  
49 Sensoriamento Remoto, promovido pela Faculdade Prominas, Montes Claros/MG. Pelo  
50 indeferimento da anotação, em registro do profissional Eng. Amb. [REDACTED], com  
51 relação à Retificação de áreas do solo Urbano e Rural e Técnicas de fotogrametria e  
52 fotointerpretação. Pelo deferimento da emissão de Certidão de Inteiro Teor requerido pelo [REDACTED]



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

**SÚMULA DA 400ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA  
DE ENGENHARIA DE AGRIMENSURA**

1 [REDACTED], com atribuições para as atividades consignadas pelo CREA-MG:  
2 consultoria, ensino, estudo, estudo arquitetônico, estudos de viabilidade ambiental, execução de  
3 desenho técnico, execução de serviço técnico, fiscalização de serviço técnico, gestão, interpretação  
4 laudo, orientação técnica, padronização, parecer técnico, perícia, pesquisa, planejamento,  
5 supervisão, treinamento aplicados aos serviços de geoprocessamento aplicados a de sistemas de  
6 informações geográficas, de informações geográficas, de geoestatística para geoprocessamento, de  
7 mapeamento temático, de relatório de mapeamento temático, de base cartográfica, de cadastro  
8 para sistema de informações geográficas, de banco de dados geográficos, de aquisição de dados  
9 geográficos, de manutenção de dados geográficos, restritas a sua modalidade profissional,  
10 conforme as atribuições anotadas. Informar ao profissional que o CREA-MG não concede extensão  
11 de atribuições profissionais para atividade de Georreferenciamento de Imóveis Rurais para o curso  
12 de especialização em Geoprocessamento, motivo pelo qual não deve constar tal atividade em  
13 Certidão de Inteiro Teor. Encaminhe-se à CEEC e posteriormente ao Plenário do Crea-SP para  
14 apreciação.";-.....

15 **Pauta 10 – Processo 20101/2023 – Interessado:** [REDACTED]  
16 (ref. Decisão CEEA/SP nº 148/23): "...**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro relator: Pelo  
17 deferimento da anotação, em registro do Eng. Civ. [REDACTED], do Curso de Pós-  
18 graduação Lato Sensu Especialização em Georreferenciamento de Imóveis Rurais e Urbanos,  
19 promovido pela Faculdade de Tecnologia de Piracicaba – FATEP, realizado em Piracicaba, São  
20 Paulo/SP. Pelo deferimento da emissão da Certidão de Inteiro Teor para fins de assumir  
21 responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores  
22 dos limites dos imóveis rurais georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, para efeito do  
23 Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR. Encaminhe-se à CEEC e posteriormente ao Plenário  
24 do Crea-SP para apreciação.";-.....

25 **Pauta 11 – Processo 19856/2023 – Interessado:** [REDACTED]  
26 [REDACTED] (ref. Decisão CEEA/SP nº 146/23): "...**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro  
27 relator: Pelo deferimento da anotação, Eng. Civ. [REDACTED], do curso de Pós-  
28 Graduação Lato Sensu, em nível de Especialização, intitulado Geoprocessamento, realizado na  
29 Faculdade Prominas, em Montes Claros – MG. Pelo deferimento da emissão de Certidão de Inteiro  
30 Teor requerido pelo Eng. Civ. [REDACTED], com atribuições para as atividades consignadas  
31 pelo CREA-MG: consultoria, Leite Ascava ensino, estudo, estudo arquitetônico, estudos de  
32 viabilidade ambiental, execução de desenho técnico, execução de serviço técnico, fiscalização de  
33 serviço técnico, gestão, interpretação laudo, orientação técnica, padronização, parecer técnico,  
34 perícia, pesquisa, planejamento, supervisão, treinamento aplicados aos serviços de  
35 geoprocessamento aplicados a de sistemas de informações geográficas, de informações  
36 geográficas, de geoestatística para geoprocessamento, de mapeamento temático, de relatório de  
37 mapeamento temático, de base cartográfica, de cadastro para sistema de informações geográficas,  
38 de banco de dados geográficos, de aquisição de dados geográficos, de manutenção de dados  
39 geográficos, restritas a sua modalidade profissional, conforme as atribuições anotadas. Informar ao  
40 profissional que o CREA-MG não concede atribuições profissionais para o georreferenciamento de  
41 imóveis rurais, motivo pelo qual não deve constar tal atividade na Certidão de Inteiro Teor.  
42 Encaminhe-se à CEEC e posteriormente ao Plenário do Crea-SP para apreciação.";-.....

43 **Pauta 12 – Processo 18488/2023 – Interessado:** [REDACTED]  
44 [REDACTED] (ref. Decisão CEEA/SP nº 143/23): "...**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro  
45 relator: 1. ANULAR as ART de números [REDACTED], de 20/01/23, e a sua substitutiva  
46 [REDACTED], de 10/08/23; 2. ANULAR as ART de números [REDACTED], de  
47 23/03/23, e a sua substitutiva [REDACTED], de 10/08/23; 3. NÃO EMITIR as certidões de  
48 acervo técnico solicitadas que viriam a corresponder as ART numeradas nos itens A e B deste voto;  
49 4. De acordo com a Lei 5.194/66, o profissional deve ser multado por infringir a alínea b do Art.  
50 6º; 5. FIXAR o valor da referida multa em 3 (três) décimos do valor de referência (Lei 5.194/66,  
51 Art. 73, alínea b).";-.....

52 **Pauta 13 – Processo 20856/2022 – Interessado:** [REDACTED] (ref.  
53 Decisão CEEA/SP nº 149/23): "...**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro relator: Pelo



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

#### SÚMULA DA 400ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE AGRIMENSURA

1 deferimento à solicitação de registro de acervo técnico de atividade desenvolvida no exterior por  
2 parte do profissional Engenheiro Cartógrafo [REDAZIDO]. E pela autuação do  
3 profissional, pela falta de registro da ART antes do início da atividade, conforme determinado no  
4 artigo 1º da Lei Federal 6.496/77. Cabe salientar que, caso o profissional já possua autuação  
5 transitada em julgado por este mesmo motivo, aplicar o que preconiza o parágrafo único do artigo  
6 73 da Lei Federal 5.194/66. E, na situação de nova reincidência, a Câmara Especializada de  
7 Engenharia de Agrimensura – CEEA deverá ser comunicada para análise e aplicação do indicado no  
8 parágrafo único do artigo 74 desta mesma Lei Federal.”;.....

#### 9 **Pauta 14 – Processo 14126/2023 – Interessado:** [REDAZIDO]

10 [REDAZIDO] (ref. Decisão CEEA/SP nº 142/23): “...**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro relator: Em  
11 consonância com o Artigo 59 da Lei Federal 5.194/66, as determinações da Res. 1.008/04 do  
12 Confea e o inciso III do artigo 1º da Decisão Normativa 74/04 do Confea, VOTO pela manutenção  
13 do Auto de Infração nº 1031/2023. Adicionalmente, em consonância com as demais penalidades e  
14 responsabilidades previstas no Sistema CONFEA/CREA, recomendo que a empresa [REDAZIDO]  
15 [REDAZIDO] proceda imediatamente com a regularização de sua situação junto ao  
16 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de São Paulo (CREA-SP). Tais medidas têm o intuito  
17 não apenas de cumprir a legislação, mas também de assegurar que atividades de caráter técnico  
18 sejam realizadas por profissionais e empresas devidamente habilitados, garantindo assim a  
19 qualidade e segurança nos serviços prestados à sociedade.”;.....

#### 20 **Pauta 15 – Processo E-54/2021 – Interessado:** [REDAZIDO]

21 [REDAZIDO] (ref. Decisão CEEA/SP nº 150/23): “...**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro  
22 relator: Mediante análise dos fatos dentro do escopo e relato supra citado, VOTO PARA O  
23 ARQUIVAMENTO DO PROCESSO.”;.....

#### 24 **ITEM V – Processos destacados:**.....

#### 25 **Pauta 02 – Processo 21632/2023 – Interessado: CREA-SP** (ref. Decisão CEEA/SP nº

26 151/23): “A Câmara Especializada de Engenharia de Agrimensura do Conselho Regional de  
27 Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo - Crea-SP, reunida em São Paulo no dia 10 de  
28 novembro de 2023, apreciando o processo 21632/2023 que trata da relação de referendo para  
29 responsabilidade técnica de empresa nº A600301 e considerando que trata-se de relação com 5  
30 (cinco) números de ordem, dispostos em 7 (sete) páginas; considerando que a relação perfaz com  
31 que sejam julgadas 5 (cinco) indicações; considerando todos os elementos nele juntados;  
32 considerando que cada caso analisado configura uma ação particular que foi discutida, gerando  
33 desfechos diversos, conforme cada caso; considerando a Res. 336/89 do Confea que tratava do  
34 registro de pessoas jurídicas no sistema Confea/Creas foi revogada, sendo promulgada a Res,  
35 1.121/19 do Confea; considerando a necessidade de se restringir a atuação das empresas que por  
36 ventura não tenham todo o objetivo coberto por profissionais habilitados; considerando que  
37 durante as discussões houve destaque da mesa, no sentido de propor alteração no campo de  
38 restrições de atividades, eliminando-se em consequência os parágrafos que citam outros títulos da  
39 engenharia, **DECIDIU** referendar o registro das empresas no âmbito da CEEA com os destaques  
40 mencionados, ou seja, conforme desfechos específicos da Relação nº A600301 expressos a seguir:  
41 A) Referendar no âmbito da CEEA; o campo de restrições do nº de Ordem 01 deverá retirar a  
42 frase: “não habilitada a exercer atividades na área da engenharia civil, engenharia elétrica,  
43 engenharia mecânica e metalúrgica, engenharia química, engenharia de segurança do trabalho,  
44 geologia e engenharia de minas e agronomia” e deverá ser acrescido com a frase: “circunscritas ao  
45 âmbito das atribuições do responsável técnico anotado”. Enquadra-se nesta condição o número de  
46 Ordem da Relação nº A600301: 1 (total de um enquadramento); B) Referendar no âmbito da  
47 CEEA; o campo de restrições do nº de Ordem 02 deverá retirar a frase: “não estando habilitada  
48 para atuar nas áreas da engenharia civil, elétrica, mecânica e metalúrgica, agronomia, química,  
49 geologia e de minas e de segurança do trabalho” e deverá ser acrescido com a frase: “circunscritas  
50 ao âmbito das atribuições do responsável técnico anotado”. Enquadra-se nesta condição o número  
51 de Ordem da Relação nº A600301: 2 (total de um enquadramento); C) Referendar no âmbito da  
52 CEEA; o campo de restrições do nº de Ordem 03 deverá retirar a frase: “restritas às atribuições de  
53 seu responsável técnico, exceto o que se referir a topografia e geodésia” e deverá ser acrescido







## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

#### SÚMULA DA 400ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE AGRIMENSURA

1 *inerentes à administração pública: a) Ato de improbidade; b) Incontinência de conduta ou mau*  
2 *procedimento; c) Condenação criminal do Conselheiro, passada em julgado; d) Desídia no*  
3 *desempenho das respectivas funções; e) Embriaguez habitual ou no desempenho das funções; f)*  
4 *Ato lesivo da honra ou da boa fama praticado contra qualquer pessoa, física ou jurídica, ou ofensas*  
5 *físicas, nas mesmas condições, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem; g) Ato*  
6 *lesivo da honra ou da boa fama ou ofensas físicas praticadas contra a imagem do Sistema Confea*  
7 */Crea e Mútua, seus membros CREA-SP, incluindo diretores, Conselheiros e Presidente, seus*  
8 *empregados, colaboradores e funcionários terceirizados, salvo em caso de legítima defesa, própria*  
9 *ou de outrem; h) Perda da habilitação ou dos requisitos estabelecidos em lei para o exercício da*  
10 *profissão. §1º. Será considerada, entre outras práticas, a desídia no desempenho das funções de*  
11 *Conselheiro Regional, as seguintes condutas: I – A falta injustificada às reuniões das Câmaras*  
12 *Especializadas e do Plenário; II – As ausências justificadas consecutivas por mais de 04 (quatro)*  
13 *meses às reuniões das Câmaras Especializadas e do Plenário; III – Deixar de relatar processo ao*  
14 *qual foi designado, pelo prazo superior a 30 (trinta) dias; IV – Manter em sua posse, por prazo*  
15 *superior a 30 (trinta) dias, processos administrativos do CREA-SP; V – Apresentar relato e/ou voto*  
16 *sem a devida motivação ou dissociado do contexto dos autos administrativos. §2º. Ficam também*  
17 *sujeitas as sanções previstas neste instrumento, as condutas previstas nas alíneas "f" e "g" do*  
18 *presente artigo que forem realizadas por meios eletrônicos e pela internet, de natureza pública ou*  
19 *privada, como redes sociais, aplicativos de mensagens, ligações telefônicas e demais meios*  
20 *congêneres. §3º. Enquanto não sanadas as irregularidades previstas no §1º do presente artigo, o*  
21 *CREA-SP poderá deixar de convocar os respectivos Conselheiros para os eventos, reuniões e*  
22 *demais compromissos inerentes ao mandato, bem como, suspender o pagamento das verbas*  
23 *indenizatórias. fls n. 4 de 8 Art. 3º. Os Conselheiros Regionais, titulares e suplentes, que*  
24 *praticarem as condutas previstas no presente Ato Administrativo, ficarão sujeitos, sem prejuízo das*  
25 *demais medidas cíveis, penais e administrativas, as seguintes sanções: a) Suspensão do mandato*  
26 *por até 02 (dois) anos; b) Cassação do mandato; c) Inabilitação, por até 03 (três) anos, para o*  
27 *desempenho da função de Conselheiro Regional e demais funções no âmbito do Sistema*  
28 *Confea/Crea e Mútua que sejam de designação deste CREA-SP. Art. 4º. As condutas previstas no*  
29 *presente instrumento serão averiguadas e processadas pela Superintendência de Colegiados –*  
30 *SUPCOL e submetidas à julgamento pela respectiva Câmara Especializada”; considerando que*  
31 *durante as discussões houve destaque por parte do Conselheiro Sales, no sentido de manifestar*  
32 *seu entendimento sobre o assunto; considerando a manifestação por parte de todos os*  
33 *Conselheiros presentes; considerando que, em geral, não houve oposição à questão moral do ato,*  
34 *porém houve muitas divergências quanto texto apresentado; considerando a solicitação de registro*  
35 *dos votos por parte de alguns Conselheiros; considerando o registro do Conselheiro João Fernando:*  
36 *“À CEEA Manifestação sobre o voto favorável à proposta, porém, conforme destacado no processo*  
37 *de votação, acompanhado de ressalvas e sugestões ao Parecer: Ofício Conjunto –*  
38 *COORDENADORES CAMARAS ESPECIALIZADAS nº: 001/2023 São Paulo, 14 de setembro de 2023.*  
39 *Assunto: solicitação de medidas de responsabilidade ética no desempenho do exercício do mandato*  
40 *de Conselheiro SOU totalmente concordante com o pleito dos coordenadores que solicitam medidas*  
41 *para aprimorar o controle e exercício das funções desempenhadas pelos membros destas câmaras*  
42 *especializadas, no caso, conselheiros regionais. Há situações reais que existem já há um bom*  
43 *tempo, dado que desde o meu primeiro mandato (2004) venho ouvindo, como conselheiro, queixas*  
44 *de coordenadores e de conselheiros a respeito da falta de um mecanismo efetivo de suporte para*  
45 *as câmaras atuarem com presteza, lisura e clareza na identificação, processo e decisão sobre o*  
46 *controle do exercício das funções de conselheiro; ENTRETANTO, considero necessário explicitar no*  
47 *ato administrativo proposto a legislação que o torne legalmente fundamentado em todos os seus*  
48 *aspectos; CONSIDERO também que, nos casos de desídia tipificados no art 2º, §1º, incisos III, IV*  
49 *e V, é preciso quantificar os eventos mediante um “serviço de estatísticas” para parametrizar a*  
50 *quantidade de ocorrências por câmara e por conselheiro, de modo a embasar o controle*  
51 *administrativo sobre a execução da função honorífica dos conselheiros e por consequência de*  
52 *eventual decisão da câmara especializada e da SUPCOL. Esta consideração coaduna-se com o*  
53 *explicitado no artigo 4º do ato administrativo proposto. POR FIM, considero ainda que o CREA-SP*  
54 *por sua importância, pujança e imperativo legal para realizar a fiscalização do exercício profissional*



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

#### SÚMULA DA 400ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE AGRIMENSURA

1 no âmbito das engenharias, da agronomia e das geociências no estado de São Paulo deve inserir  
2 em sua estrutura organizacional um sistema de aquisição de métricas, com base na Estatística,  
3 para subsidiar o prosseguimento da implantação deste ato administrativo em tela. João Fernando  
4 Custódio da Silva Engenheiro Cartógrafo CREASP 0601887426"; considerando que a manifestação  
5 contrária recebida foi registrada na declaração de voto, conforme prevê o regimento, **DECIDIU**  
6 aprovar a proposta de Ato Administrativo que tem como objetivo aprimorar o controle e exercício  
7 das funções desempenhadas pelos membros destas Câmaras Especializadas: Aprovar o Ofício  
8 Conjunto - COORDENADORES CAMARAS ESPECIALIZADAS nº: 001/2023. Coordenou a reunião  
9 Eng. Cartog. Paulo de Oliveira Camargo. **Votaram favoravelmente** 4 (quatro) conselheiros (as):  
10 Eltiza Rondino Vasques, João Fernando Custódio da Silva, Paulo de Oliveira Camargo, Rafael  
11 Nogueira da Silva. **Abstiveram-se de votar** 1 (um) conselheiros (as): Fernando Shinji Kawakubo.  
12 **Votaram contrariamente** 1 (um) conselheiros (as): Francisco de Sales Vieira de Carvalho, vide  
13 registro do voto contrário "Prezados Coordenadores de Câmaras Especializadas do CREA/SP, Em  
14 relação ao ofício conjunto datado de 14 de setembro de 2023, que apresenta a solicitação de  
15 medidas de responsabilidade ética no desempenho do mandato de Conselheiro, gostaria de  
16 manifestar minha oposição a essa proposta, embasada em argumentos sólidos. Primeiramente, é  
17 importante destacar que a proposta em questão não encontra fulcro nem em leis, nem em  
18 decretos, nem em resoluções e nem em regimentos. Além disso, ela parece ser excessivamente  
19 restritiva e potencialmente prejudicial aos Conselheiros Regionais. O documento sugere a  
20 instituição de um Ato Administrativo que impõe uma série de regras e sanções, baseadas em uma  
21 lista de condutas consideradas faltas éticas. Embora a ética e a responsabilidade no exercício do  
22 mandato sejam fundamentais, a abordagem proposta carece de flexibilidade e consideração pelas  
23 circunstâncias individuais dos Conselheiros. Aqui estão algumas preocupações específicas em  
24 relação à proposta: 1. Falta de Consideração às Circunstâncias Individuais: A lista de condutas  
25 consideradas faltas éticas é extensa e não leva em conta a diversidade de situações e desafios que  
26 os Conselheiros Regionais podem enfrentar. Cada caso deve ser avaliado levando-se em  
27 consideração as circunstâncias individuais. 2. Punições Excessivas: As sanções propostas, como a  
28 suspensão do mandato, cassação do mandato e inabilitação, são extremamente severas. Essas  
29 penalidades podem ter um impacto devastador na vida dos Conselheiros Regionais e em suas  
30 famílias, sem necessariamente melhorar a eficiência ou a ética do órgão. 3. Falta de Devido  
31 Processo: A proposta não estabelece claramente um processo justo e imparcial para a aplicação  
32 das sanções. Isso pode abrir espaço para possíveis abusos e injustiças. 4. Suspensão de Verbas  
33 Indenizatórias: A suspensão do pagamento das verbas indenizatórias é uma medida drástica que  
34 pode afetar significativamente os Conselheiros Regionais. É importante considerar que podem  
35 existir situações legítimas que justifiquem a não realização de certas atividades dentro do prazo  
36 estabelecido. Em vez de adotar uma abordagem punitiva, sugiro considerar uma alternativa que  
37 promova a ética, a responsabilidade e a eficiência, enquanto ao mesmo tempo proteja os direitos e  
38 as circunstâncias individuais dos Conselheiros Regionais. Uma possível solução seria: - Estabelecer  
39 um programa de orientação e treinamento para Conselheiros Regionais, visando melhorar a  
40 compreensão das responsabilidades do cargo e incentivar boas práticas. - Criar um processo  
41 transparente de acompanhamento e avaliação do desempenho dos Conselheiros Regionais, com a  
42 possibilidade de fornecer feedback construtivo e suporte para melhorar a conduta e o cumprimento  
43 de suas funções. - Desenvolver mecanismos de prestação de contas que sejam justos e imparciais,  
44 garantindo que as condutas inadequadas sejam tratadas de forma equitativa e transparente. Em  
45 resumo, a proposta apresentada nos parece excessivamente rígida e punitiva. É fundamental  
46 equilibrar a promoção da ética e da responsabilidade com a proteção dos direitos e das  
47 circunstâncias individuais dos Conselheiros Regionais. A busca por uma abordagem mais flexível e  
48 orientada para o suporte pode ser mais eficaz para preservar a integridade do CREA/SP e de suas  
49 funções. Cumpre observar que o "direito ao contraditório" é uma prática prevista na Constituição  
50 Federal que foi descartada pelos coordenadores signatários da peça, o que não encontra igual nas  
51 décadas de 1960 e 1970. Atenciosamente, Engº Francisco de Sales Vieira de Carvalho Conselheiro  
52 Regional/CREA/SP CREA/SP 1300013660".;-----  
53 **ITEM VI – Extra Pauta.**-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

**SÚMULA DA 400ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA  
DE ENGENHARIA DE AGRIMENSURA**

1 **ITEM VI.1 – Extra Pauta. Processo 20330/2023 – Interessado: CREA-SP** (ref.  
2 *Decisão CEEA/SP nº 154/23): "A Câmara Especializada de Engenharia de Agrimensura do Conselho*  
3 *Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo - Crea-SP, reunida em São Paulo no*  
4 *dia 10 de novembro de 2023, apreciando o assunto em referência em caráter extrapauta, que trata*  
5 *da Proposta para o Plano de Fiscalização Exercício de 2024 da Câmara Especializada de Engenharia*  
6 *de Agrimensura – CEEA; considerando a íntegra do texto: "INTRODUÇÃO O Conselho Regional de*  
7 *Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo (Crea-SP) é o órgão encarregado de fiscalizar as*  
8 *atividades profissionais em diversas áreas, incluindo Engenharia, Agronomia, Geociências e*  
9 *Tecnologia. Conforme a legislação pertinente, a atribuição de responsabilidade técnica em obras e*  
10 *serviços de empresas privadas ou órgãos públicos é exclusiva de profissionais registrados no Crea-*  
11 *SP. Os agentes fiscais deste Conselho têm a missão de verificar a adequação das responsabilidades*  
12 *técnicas nas áreas sob sua jurisdição. O escopo da fiscalização vai além das obras em si,*  
13 *abrangendo também a verificação de documentação de empresas na área tecnológica. As Câmaras*  
14 *Especializadas são órgãos de decisão da estrutura básica do Crea-SP, que tem por finalidade*  
15 *apreciar e decidir os assuntos relacionados à fiscalização do exercício profissional e sugerir medidas*  
16 *para o aperfeiçoamento das atividades do Conselho Regional. A Câmara Especializada de*  
17 *Engenharia de Agrimensura – CEEA representa os Agrimensores, os Engenheiros Agrimensores, os*  
18 *Engenheiros Cartógrafos, os Engenheiros de Geodésia, os Engenheiros em Topografia Rural; os*  
19 *Engenheiros Geógrafos, os Engenheiro Topógrafos, os Geógrafos, os Engenheiros Agrimensores e*  
20 *Cartógrafos, os Engenheiros Cartógrafos e Agrimensores, os Tecnólogos em Topografia, Tecnólogos*  
21 *em Geoprocessamento e os Tecnólogos em Agrimensura. De acordo com sua habilitação específica,*  
22 *limitados à sua formação curricular, esses profissionais atuam em atividades tais como*  
23 *levantamentos topográficos, batimétricos, geodésicos, astronômicos, aerofotogramétricos,*  
24 *gravimétricos, sensoriamento remoto, geoprocessamento, georreferenciamento de imóveis urbanos*  
25 *e rurais, elaboração de cartas geográficas, parcelamento do solo, planejamento territorial, urbano*  
26 *e regional, planos diretores, planos de gestão de bacias hidrográficas, mapeamentos de áreas de*  
27 *riscos, levantamentos e diagnósticos antropogeográficos, geoeconômicos, socioculturais e*  
28 *socioeconômicos para fins de estudos ambientais. Essa diversidade de atuações ressalta a*  
29 *importância do conhecimento prévio do terreno e suas características, um elemento central em*  
30 *muitos projetos de Engenharia. OBJETIVO As propostas apresentadas neste plano objetivam*  
31 *fortalecer as ações do Crea-SP, fornecendo propostas que atuem como subsídios em suas*  
32 *atividades de fiscalização, especialmente no que diz respeito às empresas que atendem aos*  
33 *profissionais na área de Agrimensura. METODOLOGIA As propostas apresentadas neste plano*  
34 *resultaram das análises, discussões e levantamentos realizados pelos membros do Grupo Técnico*  
35 *de Trabalho – Fiscalização - Plano de Fiscalização e revisão do Manual de Fiscalização da Câmara*  
36 *Especializada de Engenharia de Agrimensura – CEEA do Crea-SP. As reuniões ocorreram*  
37 *mensalmente, de abril a novembro de 2023. PROPOSTAS A partir das discussões levantadas, foram*  
38 *propostas três frentes de atuação da fiscalização do Crea-SP para os profissionais ligados à CEEA:*  
39 *1. Fiscalização de empresas com CNAEs associados à Agrimensura, que não possuem registro no*  
40 *Conselho A primeira área de atuação concentra-se na fiscalização e na subsequente notificação de*  
41 *empresas que atuam sob Códigos Nacionais de Atividades Econômicas (CNAEs) associados à*  
42 *Agrimensura, porém sem registro adequado no Crea-SP. Os CNAEs de interesse são: • 7119-7/01*  
43 *(Serviços de cartografia, topografia e geodésia); • 7119-7/99 (Atividades técnicas relacionadas à*  
44 *engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente); • 7490-1/99 (Serviços de consultoria,*  
45 *assessoria em projetos de meio ambiente); • 7112-0/00 (Serviços de engenharia); • 6810-2/03*  
46 *(Loteamento de imóveis próprios). A intenção é identificar e notificar empresas que exercem*  
47 *atividades em áreas de engenharia sem possuir registro no Conselho e sem designar um*  
48 *profissional técnico responsável. Esta frente de atuação atende ao art. 3º da Resolução Confea*  
49 *1121/2019, que preconiza que "o registro (inscrição da pessoa jurídica nos assentamentos do Crea*  
50 *da circunscrição onde ela inicia suas atividades envolvendo o exercício de profissões fiscalizadas*  
51 *pelo Sistema Confea/Crea) é obrigatório para a pessoa jurídica que possua atividade básica ou que*  
52 *execute efetivamente serviços para terceiros envolvendo o exercício de profissões fiscalizadas pelo*  
53 *Sistema Confea/Crea". A alínea III da Decisão Normativa 74/2004 destaca que "pessoas jurídicas*  
54 *com objetivo social relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema*







SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

**SÚMULA DA 400ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA  
DE ENGENHARIA DE AGRIMENSURA**

1 **ITEM VII Outros assuntos:** O Coordenador da CEEA, Eng. Cartog. Paulo de Oliveira  
2 Camargo, entregou o diploma de participação da reunião comemorativa da Reunião  
3 Ordinária da CEEA de nº 400 aos Conselheiros presentes.....-

4 **ENCERRAMENTO**.....-  
5 O coordenador, Eng. Cartog. Paulo de Oliveira Camargo, agradeceu a presença de todos  
6 e, não havendo nada mais a ser tratado, deu por encerrada a sessão às 12h20min.....-

7  
8  
9  
10  
11

Eng. Cartog. Paulo de Oliveira Camargo  
Crea-SP nº [REDACTED]  
Coordenador da Câmara Especializada de Engenharia de Agrimensura